



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 01 DE ABRIL DE 2024. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ -BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DA COORDENADORA DO SETOR DE TRIBUTOS, DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO À PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 7, DE 1 DE MARÇO DE 2024. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

PORTARIAS

- PORTARIA GABINETE Nº 28, DE 01 DE ABRIL DE 2024. FICA NOMEADO PARA EXERCER O DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA
- PORTARIA OBRAS Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 27, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 41, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 42, DE 01 DE ABRIL DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO EDITAL PE 009/2024.

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA DE RECURSO - PE 001/2024

EDITAIS

- EDITAL Nº 01 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXERCÍCIO DE 2023
- ERRATA À CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PINDAÍ EDITAL 001/2018 - 05/06/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024, ANO IX Nº 1439, PÁG 52

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01**DECRETO MUNICIPAL Nº 52****DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ –BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO a prerrogativa da Lei Orgânica Municipal da Prefeitura de Pindaí Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional – EC nº 51/2006, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 01/2023 e da convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor abaixo, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

INSC 0000391	ÁECIO FLÁVIO FERNANDES DOS SANTOS	CDI - 03	POSIÇÃO 2º
---------------------	--	-----------------	-------------------

Art. 2º A presente nomeação se dá em função do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023**, e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2024.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 53,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração à pedido da Coordenadora do Setor de Tributos, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica exonerada à pedido a servidora **Viviane Taniguti Da Cruz Teixeira**, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 284633227 SSP, inscrita no CPF sob o nº 317.461.868-10, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Coordenadora do Setor de Tributos do Município de Pindaí, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 54,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração à pedido da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica exonerada à pedido a servidora **Iara Quele Gomes**, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 14.215.442-37, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 031.436.895-79, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 1 / 2

Data de Emissão: 01/04/2024

DECRETO Nº 7, de 1 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 542/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
03.003.4.122.2.2017-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 150.000,00
	Total do Órgão	R\$ 150.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.13.392.8.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 200.000,00
	Total do Órgão	R\$ 200.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.005.10.301.4.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 15.000,00
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
06.006.8.244.5.2293-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.00 - Transf de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência		R\$ 70.000,00
	Total do Órgão	R\$ 70.000,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 100.000,00
	Total do Órgão	R\$ 100.000,00
	Total dos Créditos	R\$ 535.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ		
02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
02.002.4.122.2.2014-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 70.000,00
	Total do Órgão	R\$ 70.000,00
04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
04.004.12.361.3.2095-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 100.000,00
04.004.12.362.3.2251-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 150.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE		
05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
 C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
 Município: PINDAÍ

Página: 2 / 2
 Data de Emissão: 01/04/2024

05.005.10.301.4.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.706.0000.00 - Transferência Especial da União		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 15.000,00
07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
07.007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
07.007.20.605.7.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 150.000,00
07.007.20.605.7.2164-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 200.000,00
09.000 - OBRAS E URBANISMO		
09.010 - OBRAS E URBANISMO		
09.010.25.752.6.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 100.000,00
	Total do Órgão	R\$ 100.000,00
	Total da Anulação	R\$ 535.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Março de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	450.000,00	420.000,00
1.500.1002.00	15.000,00	0,00
1.541.0000.00	0,00	100.000,00
1.661.0000.00	70.000,00	0,00
1.706.0000.00	0,00	15.000,00
Total Recurso	535.000,00	535.000,00



**PORTARIA GABINETE Nº 28,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Municipal de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal/servidores para ocupar os cargos para os quais foram aprovados em Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 Edital de Convocação nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o de Agente Comunitário de Saúde do Município de Pindaí, Estado da Bahia, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto nº 52, 01 de abril de 2024, publicado no diário oficial do município, ano IX, nº 1440, pág. 03, os seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	POSIÇÃO	CDI - 03
0000391	AÉCIO FLÁVIO FERNANDES DOS SANTOS	2	PSF SEVERINO MOURA ARRUDA

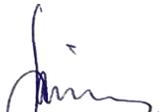
Art. 2º. O servidor acima ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeterá à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, ao Estatuto do Servidor Público, e demais legislação do município de Pindaí/Bahia, inclusive, quanto às atribuições e vencimentos nesta legislação estabelecida, bem como constante no edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, publique-se, cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PORTARIA OBRAS Nº 10,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ades Rocha Guimarães**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 68, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de abril de 2015 à 30 de abril de 2016.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Ades Rocha Guimarães**, no período compreendido entre **01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PORTARIA SAÚDE Nº 27,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Heloísa de Jesus Paixão**, ocupante do cargo efetivo de Assistente administrativo de licitações, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Prefeitura Municipal de Pindaí, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 3951, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Heloísa de Jesus Paixão** no período compreendido **01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PORTARIA SAÚDE Nº 41,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Sionelita Batista Souza**, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – PSF da sede, carga horária de 40 horas, matrícula nº 114, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 20 de março de 2023 à 19 de março de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Sionelita Batista Souza** no período compreendido entre **01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PORTARIA SAÚDE Nº 42,
DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Tarso Carneiro Oliveira Matos**, ocupante do cargo efetivo de médico, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Hospital Municipal de Pindaí, carga horária de 40 horas, matrícula nº 4072, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de março de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Tarso Carneiro Oliveira Matos** no período compreendido entre **01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 01 de abril de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste **RETIFICAR** o Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024**, que tem como objeto a “Registro de preços visando aquisição de equipamentos e prestação de serviços de recarga de gases medicinais com cessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato, para o Hospital Municipal de Pindaí e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global por lote”, nos seguintes termos:

(I) Modifica o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA item 01 no Edital, conforme anexo abaixo:

Tendo em vista a retificação do instrumento convocatório, fica a sessão pública mantida a data dia **10/04/2024** às 10:00 horas. Informações publicadas no Diário Oficial do Município de Pindaí-BA http://www.pindaí.ba.gov.br/diario_oficial e bnccompras.com

Pindaí, Bahia, 01 de abril de 2024.

LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

RETIFICADOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 035/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO

Registro de preços visando aquisição de equipamentos e prestação de serviços de recarga de gases medicinais com cessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato, para o Hospital Municipal de Pindaí e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sob o regime de execução indireta por empreitada do tipo menor preço global por lote, conforme tabela abaixo:

LOTE 01- RECARGA DE GASES MEDICINAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Recarga de torpedo de oxigênio gasoso (O ²), com capacidade de 10 m ³ cada. Destino: HMP.	Cil	500		329,44	164.721,25
02	Recarga de torpedo de oxigênio gasoso (O ²), com capacidade de 2,5 m ³ cada. Destino: SAMU.	Cil	100		238,38	23.837,50
03	Recarga de torpedo de oxigênio gasoso (O ²), com capacidade de 2,5 m ³ cada. Destino: HMP	Cil	80		238,38	19.070,00
04	Recarga de torpedo de oxigênio gasoso (O ²), com capacidade de 1 m ³ cada. Destino: HMP	Cil	60		207,00	12.420,15
05	Ar comprimido, com capacidade de 2,5 m ³ . destino: SAMU	Cil	30		232,12	6.963,53
VALOR GLOBAL R\$						227.012,43

LOTE 02- EQUIPAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Cilindro de Oxigênio com capacidade para 10 litros	Unid	10		2650,00	26.500,00
02	Cilindro de Oxigênio com capacidade para 4 litros	Unid	10		1900,00	19.000,00
03	Cilindro de Oxigênio com capacidade para 2,5 litros	Unid.	10		1750,00	17.500,00
04	Regulador Pressão Oxigênio Medicinal Com Fluxômetro	Unid.	20		502,50	10.050,00
05	Umidificador pequeno de 500 ml	Unid.	20		67,50	1.350,00
VALOR GLOBAL R\$						74.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 301.412,43 (trezentos e um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

1.5.3. Na proposta deverá constar MARCA do item ofertado.

1.5.4 Todas as características técnicas, bem como: marca, fabricante, data de validade, ABNT/NBR, deverão (quando aplicável) constar na embalagem ou no próprio produto.

1.6. Do Sistema de Registro de Preços

1.6.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.6.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1.2. Órgão Coordenador: Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1.3. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.6.2.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECISÃO DO RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024****REQUERENTE: AQUARELA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI****ASSUNTO:** Decisão da Comissão de Licitação acerca do recurso do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024****RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentada pela empresa **AQUARELA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.136.749/0001-09, sediada na Rua Frei Lívio Panizza nº 115, na cidade de Curitiba-PR, Estado do Paraná, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 001/2024**, que tem como objeto a “Registro de preços visando aquisição de mochilas e kits escolares, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global por lote”.

A empresa alega em apertada síntese que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa habilitada não é compatível com o objeto licitado. Alega ainda que a dita empresa não possui CNAE específico para o fornecimento dos produtos, objeto do certame.

É o que cumpre relatar.

É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 165, da Lei Federal 14.133/2021 e item 23 do edital.

O Princípio da Competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições entre os licitantes, reprimindo o abuso de qualquer espécie que vise a diminuição da competição, não podendo a lei e os demais atos normativos limitar a saudável disputa entre os participantes do certame.


Laila de J. Nogueira
PREGOEIRA/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Deve ser observado, igualmente, o interesse público que permeia todo processo licitatório, cuidando de garantir a isonomia em conjunto às normas que resguardam a natureza satisfativa em benefício da Administração Pública.

Sabe-se que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas ou dos órgãos que integram a Administração Pública, visando satisfazer, neste último aspecto, a melhor oferta dos serviços públicos aos destinatários finais.

De curial sabença, o Atestado de Capacidade Técnica serve para que o Poder Público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que está buscando contratar.

Neste caso, o serviço ou produto descrito no atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital bastando ser similar ao previsto no Instrumento de convocação, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico.

O atestado de Capacidade Técnica então só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Isso significa que o serviço ou produto descrito no atestado, além de ter familiaridade, deve ter tido quantidades e prazos aproximados ao requerido no edital, além, é claro, dos outros requisitos legais.

Também não é necessário que a empresa envie documentos para comprovar o atestado. Caso ainda exista alguma dúvida, o órgão pode requerer esclarecimentos, de acordo com o que lhe faculta a Lei, conforme ocorreu neste caso específico. Vejamos:

Invocando o Art. 64, I, da Lei 14.133/21, a Administração exigiu a complementação de informações acerca do Atestado já apresentado pela licitante declarada vencedora, tendo ela apresentado nota fiscal comprovando o fornecimento anterior dos itens de todos os lotes.

O permissivo legal visou com tal **diligência apresentar um mecanismo idôneo voltado a aproveitar as melhores propostas para a Administração Pública, cujo descarte precipitado, poderia acarretar prejuízo econômico para o órgão contratante em desatendimento ao princípio da vantajosidade.**

Laila de J. Nogueira
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

A outro giro, ainda no mesmo sentido, ressabe-se que a aferição da compatibilidade dos objetos a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.

A administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação. Entende-se, com isso, que um licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se: o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em **Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553):

" (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação ".

A verdade é que não existe na Lei de Licitações, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Por último, e não menos importante, convém ressaltar que a atuação da Administração Pública é norteada pelos princípios basilares contemplados expressamente no art. 37 da Constituição Federal além da subsunção aos princípios implícitos que decorrem da CF, como princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, da efetividade, da adequação, da lealdade ou boa-fé processual e da cooperação.

Forte nisso, não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração. No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

Neste sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que **“a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”**. (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209)

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativo.

É neste sentido que se orienta o TCU:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (nosso grifo)

À guisa de conclusão, os documentos analisados em sede de habilitação, findadas as diligências, não comprometem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta a ponto de importar seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo em epígrafe.

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo **indeferimento** do presente recurso.

Laila de J. Nogueira
PREGOEIRA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 01 de abril de 2024.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES

Agente de Contratações/Pregoeira Municipal



EDITAL Nº 01 DE DISPONIBILIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS DO EXERCÍCIO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 63, § 1º; Art. 95, §2º da Constituição Estadual; Art.31,§ 3º da Constituição Federal c/c o Art. 7º da Resolução nº 1.060/05 do TCM; por intermédio do presente Edital, faz saber a todos quanto esse Edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que as **Contas Anuais do Poder Executivo de Pindaí**, relativas ao exercício financeiro de 2023, estarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, no endereço eletrônico:

<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em disponibilidade pública a partir de 01/04/2024, pelo período de 60 (sessenta dias).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, em 01 de Abril de 2024.

João Evangelista Veíga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01

ERRATA À CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PINDAÍ EDITAL 001/2018 – 05/06/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024, ANO IX N.º 1439, PÁG 52.

Onde se lê: **Concurso Público Edital 001/2018 - 05/06/2018**
52ª CONVOCAÇÃO.

Leia-se: **Concurso Público Edital 001/2018 - 05/06/2018**
53ª CONVOCAÇÃO.